

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PELA
IMPrensa NACIONAL E A
MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
PROCESSO Nº 00034.005379/2017-
11. ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
01/2017.

A UNIÃO, pela IMPrensa NACIONAL, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, térreo, CEP 70610-460, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.196.645/0001-00, representada neste ato por PEDRO ANTÔNIO ATAÍDE BERTONE, Diretor-Geral, portador da Cédula de Identidade RG nº 15531289, e inscrito no CPF/MF sob nº 055.071.218-69, doravante denominada IMPrensa NACIONAL; e a MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.316.817/0001-03, representada neste ato por ALESSANDRA DEL DEBBIO, Vice Presidente Jurídica e de Assuntos Corporativos da Microsoft Brasil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22 737 656-0, e inscrita no CPF/MF sob nº 173.325.028-01, doravante denominada MICROSOFT, RESOLVEM, celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado Acordo, aplicando-se, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica das partes para fim de consecução de projeto piloto e troca de conhecimento e informações sobre a aplicação e uso de tecnologias no processo de digitalização, indexação e gestão de documentos e atos oficiais, bem como de atividades correlatas, e aplicação de tecnologias auxiliares que busquem a melhoria do serviço público oferecido pela IMPrensa NACIONAL e eficiência para a Administração Pública Federal.
- 1.2 A cooperação objetiva construir, em conjunto, uma solução que gere automaticamente arquivos digitalizados com as informações oriundas de Instruções Normativas, Portarias e outros documentos mantidos pela Imprensa Nacional, bem como criar um modelo de busca semântica sobre o acervo.
- 1.3 O presente Acordo se restringe à cooperação descrita acima e execução das respectivas atividades relacionadas, devendo as partes detalhar ao menos um Plano de Trabalho para definição de atividades relacionadas ao escopo ora definido, antes do início das atividades cooperadas.
- 1.4 Este Acordo não cria obrigação de entrega ou desenvolvimento de qualquer solução específica e tampouco estabelece qualquer obrigação futura de aquisição de produtos, serviços ou licenças por parte da IMPrensa NACIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO/ ATRIBUIÇÕES

- 2.1 Cada parte designará responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução do pactuado no presente Acordo.



2.2 Constituem atribuições das partes:

I – receber em suas dependências o(s) responsável(is) indicado pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente Acordo;

II – cumprir os encargos e obrigações estabelecidos neste acordo e eventuais planos de trabalho, assumindo cada parte os seus respectivos custos na execução e entrega da cooperação ora estabelecida;

III – cumprir com todas as leis anticorrupção aplicáveis, coibindo a prática de atos fraudulentos ou de corrupção, incluindo-se condutas que visem obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio; e

IV – levar ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo.

2.3 A IMPRENSA NACIONAL deverá disponibilizar plataforma de computação em nuvem, nas características a serem definidas em Plano de Trabalho, para fins de execução do projeto piloto e das atividades previstas neste Acordo, podendo buscar junto à Administração Pública Federal ou outros órgãos da União cooperação específica nesse sentido.

2.4 A IMPRENSA NACIONAL deverá: (a) acompanhar e auxiliar o pessoal da MICROSOFT na execução das atividades; (b) fornecer acesso às suas instalações em que serão realizadas as atividades, conforme necessário; (c) disponibilizar a infraestrutura necessária para a execução das atividades; e (d) alocar os recursos humanos necessários para cumprir com as atividades relacionadas ao presente Acordo.

2.5 A MICROSOFT, no âmbito deste Acordo, deverá: (a) aportar recursos detalhados em Plano de Trabalho para compartilhar conhecimento técnico e atividades com o propósito do escopo acima estabelecido; (b) cooperar para o objeto a título de Prova de Conceito; (c) tornar os artefatos desenvolvidos Open Source (MIT License); e (d) gerar e disponibilizar, ao final, à IMPRENSA NACIONAL toda a documentação técnica e artefatos criados (que não será interpretado como um projeto básico, de qualquer natureza).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

3.1 As partes concordam que nenhuma das disposições do presente instrumento deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das partes. Com efeito, cada uma das Partes permanecerá a única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual. Nesse sentido, as partes reconhecem que todo material, informação, conhecimento e item de propriedade intelectual da MICROSOFT, utilizados na execução deste Acordo, permanece como propriedade intelectual exclusiva da MICROSOFT, não sendo transferida por ocasião do presente Acordo, o que inclui, também, qualquer material desenvolvido parcialmente ou totalmente pela MICROSOFT em conexão com este Acordo.

3.2 Com o término deste Acordo, por qualquer motivo, cessa, de imediato, qualquer uso autorizado de bens de propriedade intelectual, realizado em razão e sob este Acordo.



- 3.3 As partes, neste ato, obrigam-se por si, seus representantes, prepostos, funcionários, colaboradores e/ou subcontratados a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, desenhos, projetos, procedimentos, manuais, nome, relação e/ou base de dados de clientes e/ou de fornecedores ("Informações Confidenciais") dos quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes sejam confiados em razão deste Acordo, não podendo, em nenhuma hipótese, proceder à reprodução, demonstração, fornecimento, revelação e/ou divulgação, total ou parcial, de qualquer informação para terceiros sob qualquer forma e pretexto, tampouco utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros para fins estranhos aos do presente Acordo. Rescindido ou findo o presente instrumento, as partes obrigam-se a restituir todos os documentos a elas entregues e que contenham informações recebidas ou obtidas no período de vigência deste Acordo, salvo aquelas que por sua natureza devam ser, exclusiva e obrigatoriamente, mantidos pelas Partes como prova de suas obrigações, inclusive perante terceiros.
- 3.4 As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula com relação às Informações Confidenciais não serão aplicáveis às seguintes hipóteses: (i) aquelas que a qualquer tempo se tornem de domínio público, sejam ou tenham sido levadas a público, sem que fique configurada infração contratual; (ii) as informações sejam conhecidas por uma das partes antes de sua divulgação pela outra Parte ou que tenha sido independentemente desenvolvida pelos representantes da respectiva parte, sem que estes tenham tido acesso às Informações Confidenciais; (iii) as informações sejam divulgadas, de boa-fé, por terceiro legalmente legitimado e/ou intitulado para tanto; e (iv) a revelação das informações seja requerida por lei, ordem judicial e/ou determinação de órgão/agência governamental devidamente amparado em dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O presente Acordo não implicará repasse de recursos financeiros entre as partes. Cada uma das partes assumirá seus próprios custos em decorrência dos recursos alocados na execução do escopo e suas atribuições, inexistindo qualquer obrigatoriedade prévia de assunção de obrigações a partir dos seus resultados.
- 4.2 Eventuais repasses de recursos financeiros ou de bens que se fizerem necessários deverão ser estabelecidos em instrumentos próprios com obediência aos princípios da administração pública, à Lei de Licitação e às normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

- 5.1 Eventual alteração a este Acordo deverá ser feita por escrito, mediante termo aditivo a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO

- 6.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, somente sendo prorrogado mediante termo aditivo.
- 6.2 O presente instrumento poderá ser resolvido no caso de descumprimento de qualquer de suas obrigações, depois de previamente notificado a parte em situação de descumprimento, e caso o mesmo não tenha sanado a questão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação. Implicação na resolução automática do presente Acordo qualquer descumprimento relacionado a questões de propriedade intelectual, confidencialidade ou na inobservância das leis anticorrupção.
- 6.3 O presente instrumento poderá ser resiliado, por iniciativa de qualquer parte, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, encargos ou penalidades, mediante denúncia a ser notificada por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

- 7.1 As finalidades estabelecidas neste Acordo não geram responsabilidades de qualquer natureza para as partes no caso de falha em seu atingimento ou consecução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer direito de reivindicar quaisquer danos nesse sentido. As finalidades previstas no presente Acordo não implicam, sob nenhuma circunstância, obrigações vinculantes e não geram qualquer tipo de indenização em juízo ou fora dele. A MICROSOFT não garante nem assume responsabilidade por perdas e danos de qualquer tipo que possam decorrer, de forma exemplificativa: (i) da adequação das atividades previstas neste Acordo aos propósitos da IMPRENSA NACIONAL ou pela entrega de qualquer solução efetiva; e (ii) pela qualidade, legalidade, confiabilidade e utilidade de serviços, informações, dados, arquivos, produtos e qualquer tipo de material utilizados pelas outras partes ou por terceiros.
- 7.2 O presente Acordo não substitui qualquer outro acordo ou contrato eventualmente existente entre as partes, tampouco rege a licença de uso de qualquer software ou produto da MICROSOFT, que são governados pelos contratos específicos e aplicáveis conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O presente instrumento constitui o acordo integral entre as partícipes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou por escrito, somente podendo ser alterado mediante termo aditivo.
- 8.2 Os direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros sem a prévia e expressa autorização dos demais partícipes.
- 8.3 Se qualquer das partícipes deixar de exercer, à época, direito decorrente deste Acordo, tal ato não representará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera
- 

liberalidade, podendo ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partes disponham expressamente contrário.

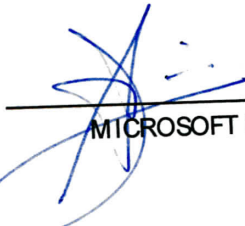
- 8.4 As partes conduzirão suas atividades em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.
- 8.5 Não será considerado descumprimento contratual eventual descumprimento ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.6 As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade.
- 8.7 Nenhuma das disposições do presente Acordo deve ser interpretada como impedimento para que a MICROSOFT coopere ou celebre contrato com qualquer outra pessoa ou entidade, bem como desenvolva, licencie, venda, distribua ou disponibilize a qualquer outra pessoa ou entidade, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade, licenciados ou controlados pela MICROSOFT. Da mesma forma, a IMPRENSA NACIONAL, pelas disposições constantes deste Acordo, não estará impedida de celebrar contrato ou cooperar com qualquer pessoa ou entidade, assim como licenciar, contratar ou adquirir, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de outra pessoa ou entidade. Em suma o presente Acordo não estabelece qualquer relação de exclusividade em relação ao seu objeto e não afeta a independência das partes no estabelecimento de cooperação com outras empresas, entidades e/ou organizações.
- 8.8 Aplicam-se ao presente Acordo as leis brasileiras. Fica eleito o foro Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Acordo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Brasília, 30 de novembro de 2017.

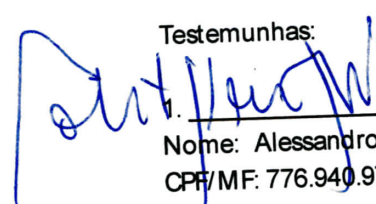


IMPRESA NACIONAL



MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:



Nome: Alessandro Loesch Jannuzzi
CPF/MF: 776.940.970-50

2. 

Nome: Caio Castelliano de Vasconcelos
CPF/MF: 007.598.934-46